



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 39/2017

*“Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Pirassununga ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2017.

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**

**Vereador**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 03 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 03 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2017

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2017

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Pares visando regulamentar no Município as promoções relâmpago de produtos que estão com datas de validade a vencer.

Embora os alimentos não possam ser vendidos após as datas de validade é comum a prática conhecida de “desencalhar” os produtos que estão vencendo, mercados fazem promoções na tentativa de limpar o estoque.

O problema é que nem sempre o consumidor se dá conta de que está comprando algo que expira nos próximos dias e acaba ficando exposto ao risco de consumir um produto vencido.

Por causa disso, a pretensão desta Lei é de que supermercados e congêneres destaquem nos cartazes a validade dos produtos em promoção.

São comuns cartazes que anunciam em destaque promoções, mas sem o alerta do vencimento, sendo possível constatar que os cortes nos preços chegam a 50%, em casos extremos onde as validade vencem em poucos dias.

Logicamente, as empresas têm todo o direito de fazer as promoções e o consumidor ter proveito, no entanto, se não atentar à validade, ele pode ser exposto a um risco contra sua saúde.

Dessa forma, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares à iniciativa.

Pirassununga, 27 de março de 2017.

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 39/2017**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 ABR 2017

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Relator

  
**Natal Furlan**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

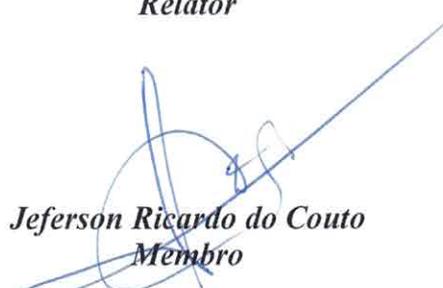
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 39/2017**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

04 ABR 2017

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 39/2017**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

04 ABR 2017

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Presidente*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Relator*

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 39/2017**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 04 ABR 2017

  
**Luciana Batista**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5010 PROJETO DE LEI Nº 39/2017

*“Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Pirassununga ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

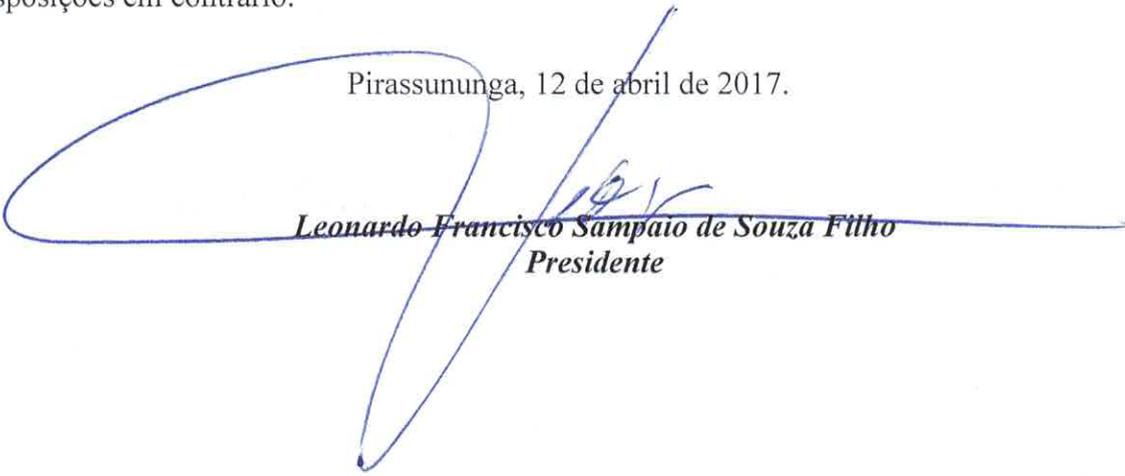
I - Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00588/2017-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2017.

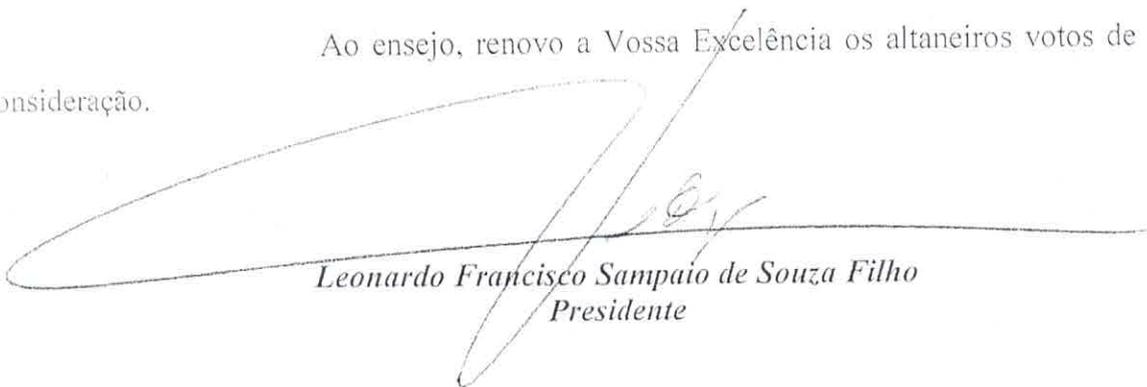


Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 277 a 304/2017; e Pedidos de Informações nºs 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5005, 5007, 5008, referentes aos Projetos de Lei nºs 33, 35 e 36/2017, respectivamente; Autógrafo de Lei Complementar nº 151, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017; e Autógrafos de Lei nºs 5009 (Emenda nº 01/2017) e 5010, referentes aos Projetos de Lei nº 37 e 39/2017, respectivamente, de autoria do vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, acompanhados de cópias dos referidos Projetos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação. Piras, 12/05/2017

Ofício nº 077/2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 2017.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 39/2017, que **dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências**, cujo Autógrafo de Lei nº 5010 foi por nós recebido em 12 de abril transato, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

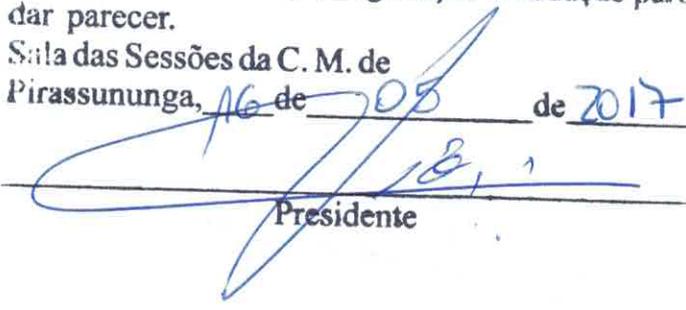
Nesta.

Prot. 1983/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

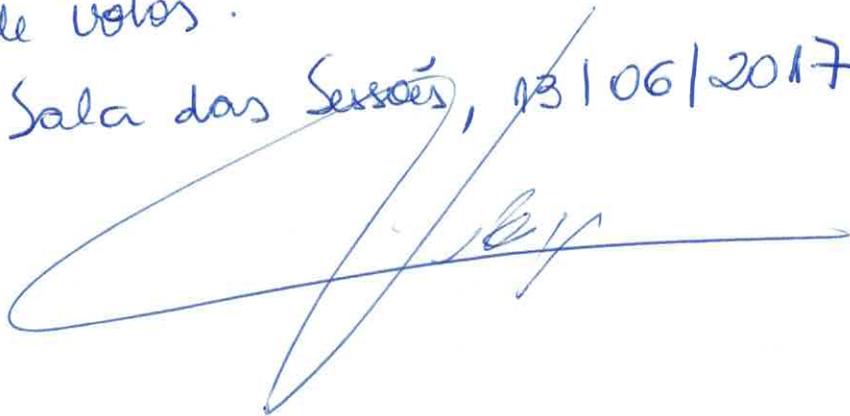
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 05 de 2017

  
Presidente

Rejeitado por unanimidade  
de votos.

Sala das Sessões, 13/06/2017.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, 1116 – Centro Tel. (19) 3562.7848



REF. PROT. Nº 1983/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em atenção ao solicitado na fl. 06, informamos que estamos de acordo com o despacho do Setor de Posturas (fl. 05). Há a necessidade de indicar qual órgão competente será responsável pela fiscalização. Caso esse órgão seja a Vigilância Sanitária, é necessário vincular o Projeto de Lei à Lei Complementar nº 61 de 11 de agosto de 2005 e a Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 para instauração de processo administrativo.

Pirassununga, 10 de maio de 2017.

---

Dra Maria Aparecida Morselli Ramalho  
Médica Responsável – Visa  
CRM 24.050

*Recebemos  
10.05.2017  
D. Morselli*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº1983 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal dispondo sobre a *“obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exhibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago”*.

As disposições do Projeto de Lei foram encartadas às fls., 02 dos autos, e prevêm a aplicação de penalidade de advertência e multa ao infrator supermercado ou estabelecimentos afim no Município.

Em manifestação do Setor de Posturas, a qual ratifico, verificou-se que os valores das multas foram previstos em UFM (art. 3º), variando de 100 a 500 UFM na segunda infração, e de 500 a 1000 UFM a partir da terceira infração, sem identificar o critério de fixação da penalidade.

Somado a isso, em manifestação da Vigilância Sanitária, verificou-se que o projeto não indicou qual o órgão responsável pela fiscalização, e caso tal mister caiba de fato à Vigilância Sanitária, deverá constar expressamente do projeto tal informação, vinculando tal atribuição à Lei Complementar nº 61/2005 e 10.083/1988, as quais autorizam a abertura do processo administrativo pela VISA.

Diante de tais considerações, e nos termos do artigo 37 da LOM, parece-me que o projeto deverá ser VETADO PARCIALMENTE por razão de ilegalidade, uma vez que o artigo 3º não especifica o critério para a fixação da penalidade e, no mais, por não constar do texto do projeto a quem cabe a fiscalização e autuação dos supermercados e estabelecimentos afins no Município.

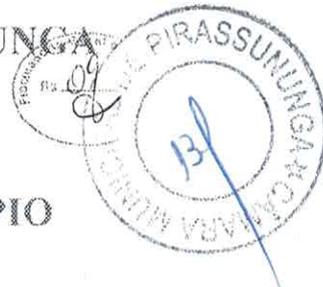
Caso a Fiscalização seja de responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária, deverá vincular tal atribuição à Lei Complementar nº 61/2005 e 10.083/1988, as quais autorizam a abertura do processo administrativo pela VISA, conforme já consignado neste parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em sendo este o entendimento de V.Exa, solicito o encaminhamento dos autos ao Gabinete para as devidas providências.

Assim OPINO.

Pirassununga, 12 de maio de 2017.

Caio Vinícius Peres e Silva  
OAB/SP 214.257

Ao Gabinete:

De acordo.

  
Fabio Cabianca Rigat  
Procurador-Geral do Município

REF AO PROT 1983/17



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos incisos II e III o Artigo 3º. São estabelecidos os valores de multas em ufm, em faixas, no entanto, o texto não identifica as formas de graduar a infração para seleção do valor dentro da faixa, tampouco sugerindo de qual diploma legal se base para essa gradação. Entendemos assim que os valores deveriam ser estabelecidos de modo único e absoluto.

Em vista da matéria tratada envolver assuntos de saúde pública e ordem econômica, sugerimos que se colha parecer da Vigilância Sanitária E do PROCON.

Sendo o que nos cabia.

Pirassununga, 27 de abril de 2017.



Marco Beltran  
Fiscal de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 1983/2017

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RAZÃO DO VETO PARCIAL, APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017,  
RESULTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5010**

Analisando o Projeto de Lei nº 39/2017, que originou no Autógrafo de Lei Complementar nº 5010, que dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências, e colocando suas disposições em confronto com o parecer de lavra da Fiscalização de Posturas e da Procuradoria Geral do Município, constante do procedimento administrativo nº 1983/2017, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar parcialmente o referido projeto, por razão de ilegalidade, uma vez que o artigo 3º não especifica o critério para a fixação da penalidade e, no mais, por não constar do texto do projeto a quem cabe a fiscalização e autuação dos supermercados e estabelecimentos afins no Município.

Fica, pois, **vetada** parcialmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 12 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 39/17

AUTORIA: VEREADOR PAULO EDUARDO CAETANO ROSA

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências"*

### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n. 39/17, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que "Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências" apresenta seu posicionamento, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o de ilegalidade do artigo 3º do referido Projeto de Lei.

E nesse aspecto, sustentou o Executivo Municipal, através das Secretarias competentes a questão de vigilância e da fiscalização, não entendendo a redação do artigo 3º do Projeto de Lei e em razão disso, entende que "não se identifica as formas de graduação para seleção do valor dentro da faixa e o diploma legal para a gradação" ( sic.fl.s.05, Marco Beltran, Fiscal de Posturas)

NF

P.F.

Caetano



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



É a síntese do Veto.

Pesem os argumentos apresentados no Veto Parcial, verifica que a proposta legislativa, ao contrário do veto é clara ao apontar a gradação das penas e as faixas de aplicação, ao qual reproduzimos:

**“Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:**

**I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III abaixo;**

**II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração;**

**III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.”**

Com isso, a proposta legislativa explica a dosimetria para a primeira visita, ou seja, a advertência, como indica o inciso I, e nos incisos II e III, abaixo indica os valores para a segunda e terceira infração., não havendo qualquer ilegalidade.

Para o caso concreto, a indicação do valor entre as faixas e gradação do valor da multa pode perfeitamente ser regulamentada por decreto, notadamente pela observância ou não dos preceitos da lei, tais como os fatores da gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator, a condição econômica do infrator e seus antecedentes, o prejuízo causado ao consumidor; a repercussão social da infração, a reincidência do infrator, a constatação de fraude e o fornecimento de informações inverídicas ou enganosas.

NF.

RF

Carvalho



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ao confrontarmos as outras justificativas para o Veto Parcial, esta Comissão, não cria obrigações excessivas para a fiscalização de Vigilância Sanitária, nem mesmo se imiscuindo na área administrativa ou organizacional da Municipalidade.

A esse respeito:

*Incidente de inconstitucionalidade Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, do Município de São Paulo, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas; revoga as Leis nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 Projeto de iniciativa do Poder Legislativo Sanção pelo Prefeito Municipal. 1. A competência para criação de lei que impõe obrigações a particulares, quanto à construção e manutenção de calçadas contíguas a seus imóveis, é concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Inocorrência de ofensa ao art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo. 2. **A imposição, ao Poder Executivo, do dever de fiscalizar o cumprimento da lei não significa violação ao princípio constitucional da separação de poderes e não implica criação de despesas sem a respectiva fonte de receita, uma vez que a fiscalização é inerente ao exercício regular do poder de polícia pelo Executivo, em relação ao cumprimento de todo o complexo das posturas municipais.** Ausência de ofensa aos arts. 2º, 61, § 1º, II, b, da CF e 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual.(...)Incidente de inconstitucionalidade improcedente.”(INC. Nº:0008436-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Itamar Gaino, j. 04-06.2014).*

Concluindo, a proposta não implica em ilegalidade ante a falta de gradação de valores, podendo ser perfeitamente, ser previsto em Decreto Municipal, visando atender o fim social que a lei destina.

N.F.

SP

Amfo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [câmara@lancemet.com.br](mailto:câmara@lancemet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



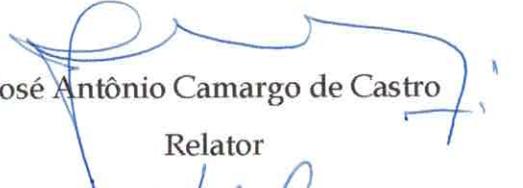
Esta Comissão requer assim que o Veto seja analisado por maioria absoluta, nos termos do §4º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, entendendo pela sua improcedência.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.



Edson Sidinei Vick

Presidente



José Antônio Camargo de Castro

Relator



Natal Furlan

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00828/2017-SG

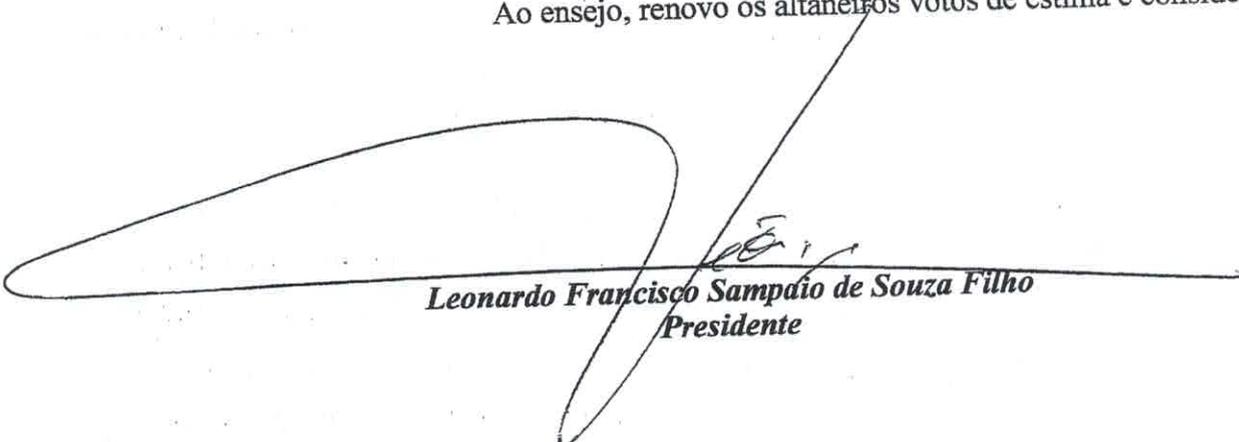
Pirassununga, 14 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 13 de junho de 2017, o **Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 39/2017**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências, foi **rejeitado** por unanimidade de votos.

Nos termos do artigo 37, § 6º da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para as providências pertinentes.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
170517
PROTOCOLO
Nº - 1203



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **- LEI Nº 5.112, DE 19 DE JUNHO DE 2017 -**

*“Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.”*

***LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Pirassununga ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 2017.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral da Secretaria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 21 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**  
Ao Senhor: FÁBIO ROBERTO FERRARI - Jornalista Responsável

MEM. Nº 038/2017

Ref. Publicação

Encaminhamos a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, conforme cópia anexa.

- 1) - *Lei nº 5.112, de 19 de junho de 2017 – Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.*
- 2) - *Extrato de Contrato nº 08/2017 – Macini Informática Ltda. - ME*
- 3) - *Extrato de Contrato nº 09/2017 – Friis Telecomunicações Eirelli – EPP*

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral Secretaria**

\* Este documento é enviado por meio eletrônico para o e-mail: [imprensa@pirassununga.sp.gov.br](mailto:imprensa@pirassununga.sp.gov.br), em atendimento a CI nº 04/2017, da Secretaria Municipal de Governo/Imprensa Oficial do Município, datada de 09/03/2017.

Assunto **Publicações**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Fabiorferrari <fabiorferrari@yahoo.com.br>, Fferrari333  
<fferrari333@gmail.com>  
Data 2017-06-21 10:13



- Memorando\_038\_2017.pdf (~634 KB)
- PUBLICAÇÕES\_DIARIO\_ELETRONICO.doc (~16 KB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o MEM Nº 38/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**- Lei nº 5.112, de 19 de junho de 2017 - Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.**

**- Extrato de Contrato nº 08/2017 - Macini Informática Ltda. - ME**

**- Extrato de Contrato nº 09/2017 - Friis Telecomunicações Eirelli - EPP**

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Fábio Augusto Garcia

19.3561-2811

Assunto **Re: Publicações**  
De Fabio Roberto Ferrari <fabiorferrari@yahoo.com.br>  
Para Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2017-06-21 10:18



Fabio, bom dia!!!  
Laudas recebidas! E vai compor o jornal de HOJE (21/JUN/2017)...

Em Quarta-feira, 21 de Junho de 2017 10:13, Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> escreveu:

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga  
Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o MEMNº 38/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**- Lei nº 5.112, de 19 de junho de 2017 – Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.**

**- Extrato de Contrato nº 08/2017 – Macini Informática Ltda. - ME**

**- Extrato de Contrato nº 09/2017 – Friis Telecomunicações Eirelli – EPP**

Att,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Fábio Augusto Garcia  
19.3561-2811



Pirassununga, 21 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

## Seção de Licitação

### ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

**Edital:** 08/17. **Processo Administrativo:** 853/17. **Chamada Pública nº** 01/17. **Objeto:** credenciamento de instituições financeiras para serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais. **Proponentes adjudicadas:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 9 de junho de 2017.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

### SUSPENSÃO

**Edital:** 53/17. **Processo Administrativo:** 2887/17. **Pregão Presencial:** 43/17. **Objeto:** Registro de Preços de material elétrico. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira.

## Seção de Material

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/17

**Processo Administrativo:** 1577/17. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 80/17. **Termo Aditivo nº** 69/17. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 80/17. **Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **Valor:** R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar de 23 de junho de 2017. **Assinatura:** 21/JUN/2017. **Objeto:** Locação de aparelho BIPAP e No-Break para atender ordem judicial.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

**Processo de Licitação nº** 01/2017 – **Convite nº** 02/2017 – **Repetição - Contrato nº** 08/2017 – **Extrato de Contrato nº** 08/2017 - **Contratada:** MACINI INFORMÁTICA LTDA.-ME - **Valor Estimado:** R\$ 58.784,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais) – **Objeto:** Aquisição de Cartuchos de Tinta e de Toner - **Proponentes:** 2 (dois) – **Vigência:** 12 (doze) meses - **Assinatura:** 19 de junho de 2017.

Pirassununga, 19 de junho de 2017.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

**Processo nº** 02/2017 - **Convite nº** 01/2017 - **Contrato nº** 09/2017 - **Extrato de Contrato nº** 09/2017 - **Contratada:** FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP - **Valor:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) - **Objeto:** Link de Internet Banda Larga / Dedicado - **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 20 de junho de 2017. **Proponente:** 1 (um) - **Assinatura:** 20 de junho de 2017.

Pirassununga, 20 de junho de 2017.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

#### LEI Nº 5.112, DE 19 DE JUNHO DE 2017

*"Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.".....*

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Pirassununga ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



---

Pirassununga, 21 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

---

afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 19 de junho de 2017.

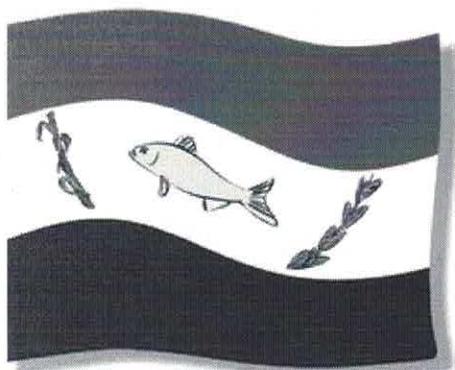
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*

Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*

*Diretora-Geral da Secretaria*



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

<a href="#">2017-06-21 - Diário Eletrônico nº 46 - 21 de junho de 2017.pdf</a>	21-Jun-2017 17:03	233K
<a href="#">2017-06-20 - Diário Eletrônico nº 46 - 20 de junho de 2017.pdf</a>	20-Jun-2017 16:04	224K
<a href="#">2017-06-19 - Diário Eletrônico nº 46 - 19 de junho de 2017.pdf</a>	19-Jun-2017 15:43	2.4M
<a href="#">2017-06-14 - Diário Eletrônico nº 46 - 14 de junho de 2017.pdf</a>	14-Jun-2017 16:48	164K
<a href="#">2017-06-13 - Diário Eletrônico nº 46 - 13 de junho de 2017.pdf</a>	13-Jun-2017 16:36	327K
<a href="#">2017-06-09 - Diário Eletrônico nº 46 - 9 de junho de 2017.pdf</a>	12-Jun-2017 13:32	152K
<a href="#">2017-06-08 - Diário Eletrônico nº 46 - 8 de junho de 2017.pdf</a>	08-Jun-2017 17:18	163K
<a href="#">2017-06-07 - Diário Eletrônico nº 46 - 7 de junho de 2017.pdf</a>	08-Jun-2017 08:35	156K
<a href="#">2017-06-06 - Diário Eletrônico nº 46 - 6 de junho de 2017.pdf</a>	06-Jun-2017 15:59	168K
<a href="#">2017-06-01 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º de junho de 2017.pdf</a>	02-Jun-2017 10:25	217K
<a href="#">2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 31 de maio de 2017.pdf</a>	31-May-2017 15:26	485K
<a href="#">2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 2-31 de maio de 2017.pdf</a>	06-Jun-2017 10:02	683K
<a href="#">2017-05-29 - Diário Eletrônico nº 45 - 29 de maio de 2017.pdf</a>	30-May-2017 17:19	146K
<a href="#">2017-05-26 - Diário Eletrônico nº 45 - 26 de maio de 2017.pdf</a>	26-May-2017 16:19	150K
<a href="#">2017-05-25 - Diário Eletrônico nº 45 - 25 de maio de 2017.pdf</a>	26-May-2017 09:38	2.2M
<a href="#">2017-05-24 - Diário Eletrônico nº 45 - 24 de maio de 2017.pdf</a>	24-May-2017 17:02	469K
<a href="#">2017-05-23 - Diário Eletrônico nº 45 - 23 de maio de 2017.pdf</a>	23-May-2017 17:00	174K
<a href="#">2017-05-19 - Diário Eletrônico nº 45 - 19 de maio de 2017.pdf</a>	22-May-2017 15:49	177K
<a href="#">2017-05-17 - Diário Eletrônico nº 45 - 17 de maio de 2017.pdf</a>	18-May-2017 14:44	147K
<a href="#">2017-05-16 - Diário Eletrônico nº 45 - 16 de maio de 2017.pdf</a>	17-May-2017 14:58	150K
<a href="#">2017-05-15 - Diário Eletrônico nº 45 - 15 de maio de 2017.pdf</a>	16-May-2017 08:41	177K
<a href="#">2017-05-12 - Diário Eletrônico nº 45 - 12 de maio de 2017.pdf</a>	22-May-2017 12:52	226K
<a href="#">2017-05-11 - Diário Eletrônico nº 45 - 11 de maio de 2017.pdf</a>	11-May-2017 17:20	178K